



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3125

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera redação do art. 17, da Lei Municipal nº. 2.608, de 20 de novembro de 2006.

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº. 2.608, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Itajubá, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069/90, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do Conselho Tutelar, dotando-o de recursos humanos e materiais.

§ 5º. Lei específica definirá o funcionamento do Conselho Tutelar que deverá atender em sede própria, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas ininterruptamente.

§ 6º. Não haverá interrupção de expediente e atendimento em virtude de férias de funcionários municipais colocados a disposição do Conselho Tutelar, férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

coletivas, forenses ou recesso anual de conselheiros, devendo haver escala específica para este fim, previstas no regimento interno.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de setembro de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo